

1 **ATA DA REUNIÃO REGULATÓRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGR**
2 **VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

3 Aos treze dias do mês de agosto do ano de 2019, às nove horas e trinta minutos, realizou-se no Auditório Augusto Brandão Cunha - AGR - Av. Goiás nº 305 - 13º andar - Centro, a
4 Vigésima Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR, convocada na forma legal,
5 para tratar da pauta do dia que requeriam decisões do colegiado. Presentes os
6 Conselheiros: Jaílson José do Nascimento, Sérgio Borges Lucas, Carlos Roberto Peixoto e
7 o Presidente do Conselho Regulador Eurípedes Barsanulfo da Fonseca. O Conselheiro
8 João Ribeiro de Castro não compareceu à reunião por motivo de férias. Participou da
9 reunião a representante da Procuradoria Setorial desta Agência a Senhora Patrícia Vieira
10 Junker. O Presidente dos trabalhos solicitou a verificação de quórum. Recebendo resposta
11 afirmativa, iniciou a sessão que foi secretariada por mim, Cristiane Silveira. A seguir,
12 passou-se a análise do **ITEM 2 da pauta: Leitura e discussão da Ata da 19ª Reunião**
13 **Regulatória do Conselho Regulador da AGR, datada de 02 de agosto de 2019.** O
14 Presidente sugeriu a dispensa da leitura da ata tendo em vista que a mesma foi distribuída
15 a todos os Conselheiros com antecedência. Colocada em discussão e votação, a ata foi
16 aprovada sem ressalvas. A seguir passou-se a análise do **ITEM 3. Apresentação e**
17 **discussão de Processo com reajuste do valor base das multas do transporte rodoviário**
18 **intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás relatado pelo Conselheiro**
19 **CARLOS ROBERTO PEIXOTO. 3.1. Processo nº. 201900029004279.** Interessado:
20 AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
21 SERVIÇOS PÚBLICOS. Fazendo uso da palavra, o relator fez a leitura da Minuta da
22 Resolução Normativa que dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas nos
23 incisos I (um), II (dois), III (três) e IV (quatro) do artigo 41 (quarenta e um) e do valor de
24 permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45 (quarenta e cinco),
25 todos da Lei nº 18.673 (dezoito mil, seiscentos e setenta e três), de vinte e um de
26 novembro de 2014 (dois mil e quatorze), ressaltando que na minuta constava o valor de
27 R\$ 65,94 (sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), quando o valor correto seria
28 de R\$ 65,23 (sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme o processo nº
29 201900029004279. Por unanimidade, o Plenário acatou o voto do relator pela **aprovação**
30 da Minuta. A seguir passou-se a análise do **ITEM 4. Apresentação e discussão de**
31 **Processo para alteração na Resolução nº 551/2003-CG - Quadro Demonstrativo de**
32 **Movimento de Passageiros relatado pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO**
33 **PEIXOTO. 4.1. Processo nº. 201900029001432.** Interessado: AGÊNCIA GOIANA DE
34 REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Fazendo
35 uso da palavra, o relator fez a leitura da Minuta da Resolução Normativa que dispõe sobre
36 o "QUADRO DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PASSAGEIROS" do
37 transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme o
38 processo nº 201900029001432. Artigo 1º (Primeiro) - Estabelecer que as informações do
39 movimento de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do
40 Estado de Goiás sejam fornecidas através do "QUADRO DEMONSTRATIVO DE
41 MOVIMENTO DE PASSAGEIROS", conforme modelo do ANEXO ÚNICO. § 1º
42 (Parágrafo Primeiro). As empresas do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de
43 passageiros do Estado de Goiás deverão prestar, mensalmente, as informações referidas no
44 "caput" deste artigo, por via eletrônica através de e-mail a ser indicado pela Gerência de
45 Transportes desta Agência, até o último dia útil do mês subsequente. § 2º (Parágrafo
46 Segundo). As empresas do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros
47 do Estado de Goiás deverão cadastrar na AGR - Agência Goiana de Regulação, Controle e
48 Fiscalização de Serviços Públicos e-mail para encaminhar as informações de que trata esta
49 Resolução. Artigo 2º (Segundo). As infrações aos preceitos desta norma sujeitarão o
50 infrator à penalidade prevista no inciso XVI (dezesesseis), do art. 12 (doze), da Resolução nº
51 297/2007 (duzentos e noventa e sete, do ano de dois mil e sete) - CG - Conselho de
52 Gestão). Artigo 3º (Terceiro). Revogar a Resolução nº 551 (quinhentos e cinquenta e um),
53

54 de 18 de julho de 2003 (dezoito do mês de Julho do ano de dois mil e três), do Conselho
55 de Gestão da AGR – Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços
56 Públicos. Por unanimidade, o Plenário acatou o voto do relator pela **aprovação** da Minuta
57 e manifestou a necessidade de se oficializar as empresas desta alteração. A seguir passou-
58 se a análise do **ITEM 5. Apresentação e discussão de Processos que trata das quotas**
59 **de combustíveis relatados pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO. 5.1.**
60 **Processo nº. 201900029004903.** Interessado: HP TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
61 Assunto: quota de combustível. Fazendo uso da palavra, o relator fez a leitura da Minuta
62 da Resolução Normativa que dispõe sobre a quota de consumo mensal de óleo diesel da
63 empresa HP Transportes Coletivos Ltda., conforme o processo nº 201900029004903, que
64 resolve: Artigo 1º (primeiro) Fixar a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa
65 HP Transporte Coletivo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.082.569/0001-06,
66 em 614.186 (seiscentos e quatorze mil e cento e oitenta e seis) litros/mês. Por
67 unanimidade, o Plenário acatou o voto do relator pela **aprovação** da Minuta. **5.2. Processo**
68 **nº. 201900029004810.** Interessado: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO
69 DE GOIÁS LTDA. Assunto: quota de combustível. Fazendo uso da palavra, o relator fez a
70 leitura da Minuta da Resolução Normativa que dispõe sobre a quota de consumo mensal
71 de óleo diesel da empresa Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás - COOTEGO.,
72 conforme o processo nº 201900029004810, que resolve: Artigo 1º (primeiro) Fixar a quota
73 de consumo mensal de óleo diesel da empresa Cooperativa de Transporte do Estado de
74 Goiás - COOTEGO., inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.820.858/0001-16, em
75 224.940 (duzentos e vinte e quatro mil e novecentos e quarenta) litros/mês. Por
76 unanimidade, o Plenário acatou o voto do relator pela **aprovação** da Minuta. **5.3. Processo**
77 **nº. 201900029004844.** Interessado: VIAÇÃO REUNIDAS LTDA. Assunto: quota de
78 combustível. Fazendo uso da palavra, o relator fez a leitura da Minuta da Resolução
79 Normativa que dispõe sobre a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa
80 VIAÇÃO REUNIDAS LTDA, conforme o processo nº 201900029004844, que resolve:
81 Artigo 1º (primeiro) Fixar a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Viação
82 Reunidas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.231.646/0001-42, em 294.286
83 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e seis) litros/mês. Por unanimidade, o
84 Plenário acatou o voto do relator pela **aprovação** da Minuta. **5.4. Processo nº.**
85 **201900029004904.** Interessado: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A. Assunto:
86 quota de combustível. Fazendo uso da palavra, o relator fez a leitura da Minuta da
87 Resolução Normativa que dispõe sobre a quota de consumo mensal de óleo diesel da
88 empresa Metrobus Transporte Coletivos S/A., conforme o processo nº 201900029004904,
89 que resolve: Artigo 1º (primeiro) Fixar a quota de consumo mensal de óleo diesel da
90 empresa Metrobus Transporte Coletivo S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o número
91 02.392.459/0001-03, em 442.475 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e
92 setenta e cinco) litros/mês. Por unanimidade, o Plenário acatou o voto do relator pela
93 **aprovação** da Minuta. **5.5. Processo nº. 201900029004857.** Interessado: RÁPIDO
94 ARAGUAIA LTDA. Assunto: quota de combustível. Fazendo uso da palavra, o relator fez
95 a leitura da Minuta da Resolução Normativa que dispõe sobre a quota de consumo mensal
96 de óleo diesel da empresa Rápido Araguaia Ltda., conforme o processo nº
97 201900029004857. que resolve: Artigo 1º (primeiro) Fixar a quota de consumo mensal de
98 óleo diesel da empresa Rápido Araguaia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o número
99 01.657.436/0001-10, em 1.146.746 (um milhão, cento e quarenta e seis mil e setecentos e
100 quarenta e seis) litros/mês. Por unanimidade, o Plenário acatou o voto do relator pela
101 **aprovação** da Minuta. A seguir passou-se a análise do **ITEM 6. Apresentação e**
102 **discussão de Processos com recursos relatados pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES**
103 **LUCAS.** Em seguida, antes de iniciar a leitura e votação dos processos deste item, o
104 Conselheiro Presidente questionou o porquê que praticamente 95% (noventa e cinco por
105 cento) dos processos de multas das empresas do transporte de passageiros analisados e
106 apreciados nas reuniões do Conselho Regulador são da Empresa Araguaia, uma vez que

107 há dezenas de outras empresas cadastradas que prestam os mesmos serviços ao Estado.
108 Alegou que não estava fazendo a defesa desta ou daquela outra empresa, mas que, durante
109 os quase 7 (sete) meses de sua gestão, tem observado que os processos são basicamente
110 contra a mesma empresa. O Conselheiro Sérgio Lucas afirmou que, também não entendia
111 o porquê dos processos que aprecia, mais de 90% (noventa por cento) são de multas contra
112 a Viação Araguaina e disse que quem faz a distribuição dos processos entre os
113 Conselheiros é a Gerência da Secretaria Geral desta Agência. A Gerente da Secretaria
114 Geral a Senhora Cristiane Silveira disse que o critério para a distribuição dos processos
115 entre os Conselheiros é através de sorteios em quantidade igualitária e que, por mais que
116 os convide a participar do ato, ninguém comparece. O Conselheiro Sérgio Borges Lucas
117 concordou que é preciso ter mais critérios nas aplicações de multas e sugeriu que se mude
118 as normas da fiscalização desta Agência permitindo que ocorra a tolerância nos atrasos dos
119 ônibus em até 10 (dez) minutos. A sugestão foi acatada pelos Conselheiros Jailson José do
120 Nascimento e Carlos Roberto Peixoto e pelo Presidente do Conselho Eurípedes Barsanulfo
121 da Fonseca. **6.1. Processo nº. 201800029008606.** Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA
122 LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 36297. O relator conheceu do recurso e, considerando
123 os termos da peça recursal, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos
124 realizados pelo órgão fiscalizador, negou provimento ao recurso e **manteve** a penalidade
125 aplicada, por “antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem”.
126 Colocado em discussão e votação, o Conselheiro Presidente votou contrário ao relator e,
127 pela maioria de votos, **manteve** o auto de infração. **6.2. Processo nº. 201900029000471.**
128 Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 36820. O
129 relator conheceu do recurso e, considerando os termos da peça recursal, levando em conta
130 a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, negou
131 provimento ao recurso e **manteve** a penalidade aplicada, por “antecipar ou retardar sem
132 justificativa o horário de partida da viagem”. Colocado em discussão e votação, o
133 Conselheiro Presidente votou contrário ao relator e, pela maioria de votos, **manteve** o auto
134 de infração. **6.3. Processo nº. 201900029000756.** Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA
135 LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 36868. O relator conheceu do recurso e, considerando
136 a improcedência dos argumentos trazidos pela recorrente, levando em conta a regularidade
137 dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, negou provimento ao recurso
138 e **manteve** a penalidade imposta, por “suprimir viagem sem prévia autorização desta
139 Agência”. Colocado em discussão e votação, o Conselheiro Presidente votou contrário ao
140 relator e, pela maioria de votos, **manteve** o auto de infração. A seguir passou-se a análise
141 do **ITEM 7. Apresentação e discussão de Processos com recursos intempestivos**
142 **relatados pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO.** **7.1. Processo nº.**
143 **201800029007484.** Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Auto de
144 Infração nº 36278/2018. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do
145 auto de infração, tendo em vista que o recurso apresentado pela empresa foi intempestivo,
146 e levando em consideração que o procedimento foi regular, votou pelo não provimento do
147 recurso apresentado. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade,
148 acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. **7.2. Processo nº.**
149 **201800029007943.** Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Auto de
150 Infração nº 36413/2018. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do
151 auto de infração, tendo em vista que o recurso apresentado pela empresa foi intempestivo,
152 e levando em consideração que o procedimento foi regular, votou pelo não provimento do
153 recurso apresentado. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade,
154 acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. **7.3. Processo nº.**
155 **201800029007691.** Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Auto de
156 Infração nº 36205/2018. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do
157 auto de infração, tendo em vista que o recurso apresentado pela empresa foi intempestivo,
158 e levando em consideração que o procedimento foi regular, votou pelo não provimento do
159 recurso apresentado. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade,

160 acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. A seguir passou-se a análise do
161 **ITEM 8. Apresentação e discussão de Processo com recurso tempestivo relatado pelo**
162 **Conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. 8.1. Processo n°.**
163 **201800029007643.** Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de
164 Infração n° 33883/2018. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do
165 auto de infração, por “suprimir viagem sem prévia autorização desta Agência”. Colocado
166 em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve**
167 o auto de infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 9. Apresentação e discussão de**
168 **Processo para atualização dos valores das bases de cálculo da TRCF dos serviços**
169 **concedidos relatado pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. 9.1.**
170 **Processo n°. 201900029004280.** Interessado: GERÊNCIA DE FINANÇAS DA AGR.
171 Assunto: Atualização da base de cálculo da TRCF, art. 24 da Lei n° 13.569/1999. Art. 24, § 8º, Lei
172 n° 13.569/1999. "Art. 24. Fica instituída a TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de
173 Serviços Públicos concedidos, permitidos ou autorizados de competência do Estado de Goiás, que
174 tem como fato gerador o exercício do poder de polícia conferido à AGR pelo art. 1º desta Lei, bem
175 como o exercício de regulação, controle e fiscalização de que trata o § 2º do mesmo dispositivo. §
176 8º. Os valores em reais (R\$) utilizados para as definições das bases de cálculo da taxa referida no
177 “caput” deste artigo serão atualizados anualmente com base no IGP-DI, estabelecido pela
178 Fundação Getúlio Vargas e, na hipótese de sua extinção, por outro índice que vier a ser utilizado
179 para a mesma finalidade”. Fazendo uso da palavra, o relator fez a leitura da Minuta da
180 Resolução Normativa que dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da
181 Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF, previstas nas
182 alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, § 2º do artigo 24 (vinte e quatro), da Lei n° 13.569
183 (treze mil, quinhentos e sessenta e nove), de 27 (vinte e sete) de dezembro de 1999 (mil
184 novecentos e noventa e nove), conforme o processo n° 201900029004280. Por
185 unanimidade, o Plenário acatou o voto do relator pela **aprovação** da Minuta. **Os itens 10**
186 **(10.1 e 10.02), 11 (11.1) foram retirados de pauta tendo em vista que Conselheiro João**
187 **Ribeiro de Castro encontra-se de férias. ITEM 12. Outros assuntos de interesse do**
188 **Conselho Regulador.** Não houve outros assuntos a serem deliberados pelo Conselho
189 Regulador. **ITEM 13 da pauta: Encerramento.** Nada mais havendo a tratar o Presidente
190 dos trabalhos agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a
191 presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo
192 Presidente e pelos demais Conselheiros. Goiânia, 13 de agosto de 2019.

193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210

Eurípedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

Jailson José do Nascimento

Carlos Roberto Peixoto

Sérgio Borges Lucas

Cristiane Silveira
Secretária Geral